



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL/RN
PORTARIA n.º 27, de 1º de Setembro de 2015

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade à servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. FRANCISCO TIAGO PESSOA DANTAS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPSAM, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 120, 11 de julho de 2014, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo Aposentadoria por Idade pela Servidora Pública Municipal, MARIA DO CARMO SOARES DE CARVALHO, admitida no Serviço Público em 07 de abril de 1998, exercendo as atribuições do cargo de Professora P2 Ref. D (Nível II, na Referência D), lotada na secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula n.º 130073-3, na carga horária de 30 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que a requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos na Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8º, I, c, da Lei n.º 12, de 30 de junho de 2014; consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, CNIS, anotação na CTPS, contracheques, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de São Miguel/RN e emitida pelo INSS;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPSAM pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a MARIA DO CARMO SOARES DE CARVALHO brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o nº 130073-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora N2, Ref. D, portadora da carteira de identidade nº 273.181 SSP/RN e CPF/MF nº: 180.309.444-00, APOSENTADORIA POR IDADE, cadastrado sob o número 101.101.056-4, com fulcro no artigo 8º, inciso I, alínea c, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 30 de junho de 2014- LGPM e fixando-se os rendimentos da aposentadoria consoante disciplina o artigo 40, § 1º, inciso III, b, da Constituição Federal de 1988 com alteração pela Emenda Constitucional nº 41/2003, aposentando-se com proventos proporcionais, sem paridade, que corresponderão a título de provento básico o piso nacional do magistério, proporcional ao período contributivo, às horas laboradas pela servidora, considerando-se ainda o nível e a referência em que está enquadrada a servidora, conforme dispõem a Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, reajustado anualmente, em concomitância com a Lei Ordinária Municipal nº 668, de 09 de fevereiro de 2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações do Magistério Público Municipal, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, ou seja, três quinquênios, cada um no percentual de cinco por cento e uma gratificação no percentual de cinco por cento, ambos calculados sobre o provento básico.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Francisco Tiago Pessoa Dantas

Presidente do IPSAM

Portaria PMSM/GP n.º 120/2014

Publicado por:
FRANCISCO TIAGO PESSOA DANTAS
Código Identificador: 407F69B4

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 01 de Setembro de 2015. Edição 1485.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>